

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A
PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 7.495, DE 2006**

Altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para instituir piso salarial profissional nacional e diretrizes para o plano de carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

EMP N° 8

EMENDA ADITIVA DE PLENÁRIO N° , DE 2014

(Do Sr. JOÃO DADO)

Acrescente-se, onde couber, artigo ao Substitutivo adotado pela Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 7.495, de 2006, com a seguinte redação:

“Art. ___. Não poderão ser descontados dos vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias valores relativos a equipamentos de proteção individual e uniformes utilizados para o desempenho de suas funções.”

JUSTIFICAÇÃO

O substitutivo aprovado pela Comissão Especial institui piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias. Trata-se de uma importante conquista para essas duas categorias que desempenham uma atividade relevante para a população brasileira.



Atuando na saúde preventiva, esses profissionais colaboram para uma melhor qualidade de vida da comunidade em que estão inseridos, ainda que expondo a própria saúde. Para minimizar os riscos a que estão sujeitos é necessário a utilização de uniformes apropriados e equipamentos de proteção individual que devem ser disponibilizados pelos órgãos a que estão vinculados.

Não faz nenhum sentido que os valores relativos aos equipamentos e uniformes sejam descontados dos profissionais. Trata-se de medida plenamente contrária aos princípios adotados para os trabalhadores da iniciativa privada, nos termos do art. 166 da CLT, que dispõe que "A empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados". Ademais, seria medida severamente prejudicial aos já reduzidos vencimentos salário dos referidos agentes.

Por essas razões, contamos com o apoio dos ilustres pares para o acolhimento da presente emenda ao Substitutivo.

Sala das Sessões, em 07 de maio de 2014.

Deputado JOÃO DADO - SD

2014_7195.doc

